

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO N.º 9 /2016 – 3ª PRODECON

Ementa: Venda de Ingressos. Partida Futebol. Oferta de Desconto na Internet. Obrigatoriedade de Concessão.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II e III) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”), e

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre diferentes produtos e serviços e a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva ou métodos comerciais desleais, conforme artigo 6º, incisos III e IV do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que toda informação suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado, conforme artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor;


CONSIDERANDO o que consta do Procedimento nº 08190.112770/16-39 em que consumidor reporta descumprimento de oferta veiculada pela internet em relação a gratuidade de menores em jogo de futebol, causando-lhe prejuízo e a toda coletividade em situação semelhante;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao **Fluminense Football Club** que, em toda contratação que envolva a realização de eventos esportivos, comunique de forma expressa e por escrito em seus contratos sobre toda e qualquer oferta que tenha sido divulgada em seu endereço eletrônico da internet, guardando em seus arquivos comprovante desta comunicação.

Requisito, igualmente, no prazo de 30 dias, que o **Fluminense Football Club** informe a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas que tomou para dar cumprimento a esta recomendação.

Brasília, 30 de setembro de 2016.


Trajano Sousa de Melo
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor